

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017799/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado (a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO, CPF n. 647.230.386-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2011 no município de Poços de Caldas/MG;

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado (a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MONTEIRO, CPF n. 021.428.481-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2011 no município de Poços de Caldas/MG;

Em conformidade com os termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017799/2011, na data de 14/04/2011, às 19:11:56.

_____, 14 de abril de 2011.

Rosimari Alonso Silverio
ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

Paulo Roberto Monteiro
PAULO ROBERTO MONTEIRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

| | |
|----------------------|-------|
| SDT/POÇOS DE CALDAS | |
| 46239.000720/2011-43 | |
| / | /2011 |
| | |



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017799/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO E SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MONTEIRO; **celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio varejista de Poços de Caldas, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho e Normas de Pessoal

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - OBSERVAÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA - Deverão ser respeitadas as decisões de ações judiciais em curso que versem sobre o mesmo objeto e que tenham como partes empresas situadas em Poços de Caldas, em especial referente a Reclamação Trabalhista nº 0337-2008-073-03-00-6.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO AOS FERIADOS - Fica facultado o trabalho de seus empregados e a abertura dos estabelecimentos comerciais relacionados no quadro abaixo, que cumprirem as exigências constantes das demais cláusulas desta Convenção Coletiva, nos seguintes feriados: 21 de abril de 2011 (quinta feira); 23 de junho de 2011 (quinta feira); 07 de setembro de 2011 (quinta feira) e 15 de novembro de 2011 (terça feira).

QUADRO DE EMPRESAS AUTORIZADAS A TRABALHAR NOS FERIADOS NEGOCIADOS

| Razão Social | Nome Fantasia | CNPJ |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------|
| ALCA LAZER É DIVERSÕES LTDA | ART & PLAY FILIAL | 086864720002-34 |
| ALCA LAZER E DIVERSÕES LTDA | ART & PLAY - MATRIZ | 086864720001-51 |
| ALICE CLARA ARRUDA COM BIJOUTERIAS | | 110812740001-79 |
| ALVORADA GAS LTDA | ALVORADA GAS | 088459260001-90 |
| ANA LUCIA CAMARGO COUTO FILIAL | SILMAR JOALHERIA | 032709990002-68 |
| ANA LUCIA CAMARGO COUTO - MATRIZ | SILMAR JOALHERIA | 032709990001-87 |
| ANDERSON JOSE ZANETTI | | 061435430001-44 |
| APOLONIA PINHO DE SOUZA | EMPORIO MODA MASCULINA | 102267030001-71 |
| APOLONIA PINHO DE SOUZA | EMPORIO MODA MASCULINA | 102257030002-52 |
| ATMOSFERA | | 091106610001-44 |
| BF UTILIDADES DOMESTICAS | LOJAS BAU | 613698560101-96 |
| BROCHADO & BROCHADO LTDA | | 046696190001-44 |
| C&A MODAS LTDA | C & A | 452429140212-85 |
| CASTRO ALVES MUSIC | | 022727830001-98 |
| CESTA BASICA VITORIA | | 086062620001-06 |
| COM CALÇADOS E CONF. BRASILSUL LTDA | | 073384820001-33 |
| COMERCIAL COLOMBO E MELO LTDA | | 643427280001-84 |
| CORAZZI MODA COURO | CORAZZI | 178321300001-93 |
| CORREIA & CORREIA CALÇADOS | | 103988290001-48 |
| CR LONGO & CIA | HP | 091771590001-50 |
| CRISTAIS POÇOS DE CALDAS | | 061814000001-27 |

2011/11/27

| | | |
|--|----------------------------|-----------------|
| CRISTAIS SÃO MARCOS LTDA | | 236454920002-59 |
| CSM PRESENTES E DECORAÇÕES | | 022290660001-83 |
| CYNTHIA ALESSANDRA MIGUEL DIAS | RUPTURAZ | 018564030001-53 |
| DEEDRY'S MODAS LTDA | DEEDRY'S | 110541050001-40 |
| DEPOSITO JOYCE GAS LTDA | JOYCE GAS | 032421220001-82 |
| DIFFER MODAS | | 026286030001-68 |
| DOMINGOS F. BRITO | NITEL | 742063430003-05 |
| ECLIPSE COMÉRCIO CALÇADOS | HUMANITARIAN | 055561810007-46 |
| ECLIPSE COMÉRCIO CALÇADOS | HUMANITARIAN | 055561810005-84 |
| ELIANE TEREZINHA K. SEGUSO | SEGUSO PRESENTES | 069014340001-49 |
| FLÁVIA FRANCO | | 047953350001-02 |
| FRANCO RAMOS COSMÉTICOS LTDA | VITADERM | 007630320001-49 |
| FRIOS E LATICÍNIOS LIDER | | 175823390001-46 |
| GARDEN MODAS | | 217991840001-71 |
| GARDEN STORE | | 217991840002-52 |
| GLOBEX UTILIDADES S/A | PONTO FRIO | 330412600261-20 |
| GT CALÇADOS LTDA | PETRA | 118436590001-26 |
| INFANTE & IFNANTE COM ART | BASICO.COM | 091408160002-76 |
| INFANTE & INFANTE COM ART VEST | JOAO & MARIA MODA INFANTIL | 091408160001-95 |
| INFANTE & INFANTE COM VEST. | JOAO & MARIA MODA INFANTIL | 091408160001-95 |
| INFANTE & INFANTE LTDA | BASICO.COM | 091408160002-76 |
| JONA DEMATE COM BIJOUTERIAS | | 091917780001-08 |
| JORGE SANTOS LEAL | | 189004310001-70 |
| JOTA MALHA E ACESSÓRIOS | HERING STORE | 040833710001-35 |
| JULIANO GABAS | | 076210370001-86 |
| KIBARATO PRESENTES | | 111259470001-45 |
| LE VINCE | | 082565760001-01 |
| LE VINCE | | 062565780001-01 |
| LIMA & MENDES COMAL LTDA | EVOLUTION | 117933620001-01 |
| LOJAS AMERICANAS S/A | | 330145560249-66 |
| LUNARE COM. CONFECÇÕES ACESSORIOS LTDA | | 107030400001-53 |
| LUZ DA LUA | | 110061610001-09 |
| M F CAIRES COMAL LTDA | VICTORIA MALHAS | 628579600002-33 |
| M F CAIRES COMAL LTDA MATRIZ | VICTORIA MALHAS | 628579600001-52 |
| MANIA DE VOCE IND.COM. | MANIA DE VOCE | 029422550002-80 |
| MANIA DE VOCE IND.COM.LTDA | MANIA DE VOCE | 029422550003-60 |
| MARCELLO HENRIQUE DA SILVA DELBONE | | 121231370001-12 |
| MARCOS TADEU MORAES SALA SANSÃO | | 133842100001-72 |
| MAREZIA ARTEZANATO LTDA | MAREZIA | 865829130001-89 |
| MARIA APARECIDA NOUCHE BERALDO | CAMISA & CIA | 049941540001-05 |
| MARIA REGINA FRETIAS LEAL | | 029228940001-00 |
| MARISA LOJAS S/A | LOJAS MARISA | 611892880387-47 |
| MATIZ MINAS COSMETICOS | MATIZ LUGE SALÃO | 091765820001-36 |
| MERCEARIA LEAL LTDA | | 110501090001-50 |
| MG FASHION | | 047187870001-82 |
| MG FASHION COM ROUPAS | | 047187870001-82 |
| MICHEL SEGUSO | IRMÃOS SEGUSO | 212681560001-28 |
| MICHELONI OTTONI COM CAMA | M. MARTHAN | 107058690001-06 |
| MINEIRÃO CONVENIÊNCIAS | | 085124340001-82 |
| NEUSA DE FATIMA BENETI | | 104705150001-09 |
| NOGUEIRA & CIA LTDA | KABALA MODAS | 119963960001-95 |
| NOVA SERTANEJA | | 221216360001-24 |
| NOVIDADE PERFUMARIA LTDA | NOVIDADE PERFUMARIA | 081163130001-11 |
| O BOTICARIO SHOPPING | | 044412170001-98 |
| OFICINA DE ARTE E FOGO | | 106986360001-02 |
| PEDRO HENRIQUE DO LAGO | PESCA.CAO | 055429360001-68 |
| PEREIRA BRAGA LTDA | SECULO VINTE UM | 102181800001-36 |
| PMG CALÇADOS | | 110725120001-80 |
| PURA PRATA LTDA | PURA PRATA | 073824480001-66 |
| RAIZES COSMETICOS LTDA | RAIZES | 238766750001-02 |
| RBS SISTEMAS LTDA | | 091952470001-85 |
| REGALOS PRESENTES | | 101895080001-33 |
| REVISTARIA MAIA'S | | 079691480002-69 |
| REVISTARIA MAIA'S | | 129977130001-50 |
| RON JON POÇOS DE CALDAS | RON JON | 044574110002-42 |
| ROSSI CENTER COUROS LTDA | | 068936200001-83 |
| S&F COMERCIO E REP. LTDA | LOUYS JORDAN | 058886210002-58 |
| SAPATARIA FERNANDES | | 165671580001-88 |
| SELLER MG MAGAZINE | SELLER | 036993230001-03 |
| SELMA APARECIDA SOUZA MOREIRA | | 072884310001-44 |

| | | |
|------------------------------|-------------------|-----------------|
| SNICKER COM. CALÇADOS | HUMANITARIAN | 006785540003-04 |
| SONORA REVISTARIA E COMERCIO | | 106518120001-50 |
| STILU'S ACESSÓRIOS | STILU'S | 079691480001-88 |
| TAU SPORT S | TÁU | 049616500001-54 |
| TAU SPORT S | TÁU | 049616500002-35 |
| TOTI ACESSÓRIOS | TOTI | 106666210001-62 |
| TRICOSSUL COM. LAS E LINHAS | MALHARIA ITALIANA | 653127040001-43 |
| UNIÃO AGROPECUÁRIA LTDA | | 008727600001-46 |

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL - Para as empresas autorizadas a trabalhar nos feriados mencionados nesta convenção e cujo rol segue na tabela da cláusula terceira o menor salário a ser pago aos seus empregados, será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais a partir de 1º de dezembro de 2010, sem prejuízo do pagamento dos demais benefícios previstos em cláusula própria.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL - Para as empresas autorizadas a trabalhar nos feriados mencionados nesta convenção e cujo rol segue na tabela da cláusula terceira é concedido aos empregados das mesmas, no dia 1º de dezembro de 2010, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE | FATOR DO REAJUSTE |
|-----------------|--------|-------------------|
| Até dezembro/09 | 7,50% | 1,0750 |
| Janeiro/2010 | 6,87% | 1,0687 |
| Fevereiro/2010 | 6,25% | 1,0625 |
| Março/2010 | 5,62% | 1,0562 |
| Abril/2010 | 5,00% | 1,0500 |
| Maio/2010 | 4,37% | 1,0437 |
| Junho/2010 | 3,75% | 1,0375 |
| Julho/2010 | 3,12% | 1,0312 |
| Agosto/2010 | 2,50% | 1,0250 |
| Setembro/2010 | 1,87% | 1,0187 |
| Outubro/2010 | 1,25% | 1,0125 |
| Novembro/2010 | 0,62% | 1,0062 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao 13º salário de 2010, bem como as relativas aos salários de dezembro de 2010, janeiro, fevereiro e março de 2011 deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, respectivamente e juntamente com os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO Por sua vez, as eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas às rescisões contratuais e Férias ocorridas entre 1º de dezembro de 2010 e a data da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade até o dia 31 de maio de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista na cláusula nona e do pagamento do bônus previsto na cláusula décima primeira, ambas desta convenção coletiva.

§ 1º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas no dia constante do *caput* desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

§ 2º - **DOMINGO SUBSEQUENTE** - Não poderá ser exigido do empregado o trabalho em domingo subsequente ao feriado eventualmente laborado.

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE FOLGA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

Parágrafo único - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra prevista na cláusula sétima e do bônus previsto na cláusula décima desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BÔNUS - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados nas datas ora negociadas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de: R\$ 15,00 (quinze reais) para empresas com no máximo 05 (cinco) empregados; R\$ 20,00 (Vinte reais) para empresas que tenham de 06 (seis) a 10 (dez) empregados e R\$ 30,00 (Trinta reais) para empresas que possuam mais de 10 (Dez) empregados.

Parágrafo único - O aludido pagamento deverá ser efetuado junto com a folha de pagamento do mês do feriado trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertida a favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Parágrafo único - A mesma penalidade prevista no *caput* acima transcrito será exigida das empresas não autorizadas a trabalhar nos feriados ora negociados (ou seja, não constantes do quadro acima) que exigirem o trabalho de seus empregados em quaisquer feriados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBSERVAÇÕES - As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as outras normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas posteriormente.

Poços de Caldas, 14 de abril de 2011.


ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS


PAULO ROBERTO MONTEIRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS